

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Cristiano Amorim Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Francisco Sebastião de Souza, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Paulo Cesar Bissani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos de Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS  
Diretor

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 36/17, que aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC - BP-e, previsto no Ajuste SINIEF 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 176ª reunião ordinária realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Ajuste SINIEF 01/17, de 07 de abril de 2017, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 36/17, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013,

Considerando a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, registrada no processo SEI nº 12004.100680/2019-28, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 27 ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"ANEXO II  
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
27	EISA EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A	62.356.878/0047-02

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

#### DESPACHO Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX Sistemas e Consultoria Ltda Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0062019 Nome: SOFTPHARMA Versão: 3.2 Código MD5: a0b3782152c55b44feddd546bdb37f21 Data do término da análise: 09/05/2019

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alsti Soluções em Tecnologia Eireli Rua Coelho Neto, Sala 201, Edifício Suzana, Santa Rita Brusque/SC CEP: 88.352-125	29.093.314/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3192019 Nome: ALSTI_PDV Versão: 1.0.0.0 Código MD5: 4D0A9A50B78AEEA477437506E5665E9 Data do término da análise: 19/06/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 617, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Disciplina o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, bem como o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica disciplinado o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, nos termos dos arts. 1º, II, e art. 10, da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BPMBI, nos termos dos arts. 2º, II, art. 10 e art. 11, da referida Lei, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF da Secretaria de Previdência.

Art. 2º É facultado ao perito médico federal aderir, prévia e formalmente ao Programa de Revisão, por meio de instrumento específico definido em ato do Secretário de Previdência.

Parágrafo único. O perito médico federal que aderir ao Programa de Revisão deverá cumprir a capacidade operacional regular e o fluxo de atendimento na forma de ato do Secretário de Previdência.

"Art. 1º Ficam publicados o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do BP-e, Versão 1.00b e seus anexos, que estabelecem as especificações técnicas do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e - e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, a que se refere a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017.

Parágrafo único. O MOC e anexos referidos no caput deste artigo serão disponibilizados no site eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) com as seguintes identificadoras e terão as respectivas chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5:

- MOC_BP_VisaoGeral_v1.00b.pdf	-	chave:
6b093239fa827f94cdd4167093a87455;		
- MOC_BP_e_Anexo I_Leiaute_v1.00b.pdf	-	chave:
862de276e542421b6639f067283de5fd; e		
- MOC_BP_e_Anexo II_DABPE_v1.00b.pdf	-	chave:
25aa7377f770bfe3f3f1a269b12124c3."		

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Cristiano Amorim Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Francisco Sebastião de Souza, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Paulo Cesar Bissani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos de Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS  
Diretor

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá selecionar os benefícios a serem revisados, conforme os critérios dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e disponibilizar à SPMF, mensalmente, as informações.

Art. 4º A SPMF deverá selecionar os benefícios a serem revisados, conforme os critérios do inciso III do art. 10 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, a ser disciplinado por ato do Secretário de Previdência.

Art. 5º A SPMF deverá convocar para a realização de perícia médica os beneficiários selecionados pelo Programa de Revisão, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I - idade do beneficiário, na ordem da menor para a maior; e
- II - tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.

Parágrafo único. As perícias médicas de que trata o Programa de Revisão serão agendadas pelos beneficiários no sistema de agendamento da Perícia Médica Federal, disponível pelos canais remotos.

Art. 6º A aferição, o monitoramento e o controle da realização das perícias médicas de que trata o Programa de Revisão, para fins de concessão do BPMBI, será realizado por meio de sistema próprio da SPMF.

§ 1º O pagamento do BPMBI será devido ao Perito Médico Federal por ato pericial efetivamente realizado, desde que cumprida a capacidade operacional regular, nos termos do art. 2º.

§ 2º A soma do valor pago com o BPMBI e a remuneração total do servidor não poderá ultrapassar o limite máximo de remuneração do servidor no Poder Executivo.

§ 3º A Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica da SPMF disponibilizará para a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP relação contendo as informações necessárias para pagamento do BPMBI.

Art. 7º O quantitativo diário máximo, por perito médico, será de 15 (quinze) perícias médicas extraordinárias em dias úteis.

§ 1º Em regime de mutirão (dias não úteis), o quantitativo diário máximo será de 30 (trinta) perícias médicas extraordinárias.



§ 2º Os peritos médicos federais que aderirem ao Programa de Revisão deverão estar disponíveis para realizar, no mínimo, 4 (quatro) perícias médicas extraordinárias por dia.

Art. 8º No que se refere às perícias médicas do Programa de Revisão, caberá ao INSS:

I - prover a estrutura de atendimento adequado para realização das perícias médicas em dias úteis e não úteis quando solicitadas pela SPMF;

II - prover suporte técnico e administrativo para convocação; e

III - realizar, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, o processamento dos Laudos Médicos Periciais - LPM.

Art. 9º No que se refere às perícias médicas do Programa de Revisão, caberá à Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica da SPMF:

I - formalizar a adesão voluntária do perito médico federal ao procedimento de realização dos atos periciais de que trata esta portaria;

II - coordenar o agendamento, o monitoramento, o controle e o pagamento das perícias médicas;

III - monitorar o quantitativo de perícias médicas agendadas por dia; e

IV - consolidar dados e elaborar relatórios sobre os resultados das perícias realizadas;

Art. 10. Os demais atos necessários para execução das perícias médicas de que trata esta portaria serão definidos por ato do Secretário de Previdência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

**SECRETARIA DE TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2019**

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001811/2015-57	206275587	Andrade e Costa Advogados e Associados	AL
2	46203.002233/2013-94	200600346	Show dos Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
3	46203.002231/2013-03	200600311	Show dos Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
4	46205.007618/2016-71	209554665	Educadora Comercio, Servicos e Editora - Eireli - EPP	CE
5	46205.007617/2016-26	209554673	Educadora Comercio, Servicos e Editora - Eireli - EPP	CE
6	46205.007616/2016-81	209554681	Educadora Comercio, Servicos e Editora - Eireli - EPP	CE
7	46205.007619/2016-15	209554703	Educadora Comercio, Servicos e Editora - Eireli - EPP	CE
8	46205.006018/2015-12	206615353	R & P Epreendimentos Alimentícios Ltda. - EPP	CE
9	46206.013623/2017-93	213482916	Brasília Empresa de Segurança S.A.	DF
10	46206.013632/2017-84	213482983	Brasília Empresa de Segurança S.A.	DF
11	46206.011158/2017-56	213062241	Instituto de Educação Anima Ltda. - EPP	DF
12	46206.011140/2017-54	213062305	Instituto de Educação Anima Ltda. - EPP	DF
13	46206.011157/2017-10	213062569	Instituto de Educação Anima Ltda. - EPP	DF
14	46206.007681/2017-88	212482271	JK Sociedade Educacional S/S Ltda. - EPP	DF
15	46206.010215/2017-80	212943740	Saida Sul - Hospedagens Ltda.	DF
16	46206.008180/2017-19	212746341	Waste To Oil - Wto Ambiental Ltda.	DF
17	46206.008181/2017-63	212746383	Waste To Oil - Wto Ambiental Ltda.	DF
18	46206.008182/2017-16	212746391	Waste To Oil - Wto Ambiental Ltda.	DF
19	46207.001440/2017-15	211458902	Service Group Ltda	ES
20	46207.001441/2017-60	211458872	Service Group Ltda	ES
21	46207.001444/2017-01	211458899	Service Group Ltda	ES
22	46207.001442/2017-12	211458881	Service Group Ltda	ES
23	46208.002360/2015-13	206185812	Adm Engenharia Ltda	GO
24	46208.002363/2015-49	206186231	Adm Engenharia Ltda	GO
25	46208.002359/2015-81	206185766	Adm Engenharia Ltda	GO
26	46208.002361/2015-50	206185855	Adm Engenharia Ltda	GO
27	46208.008992/2016-63	210378255	Atlético Clube Goianiense	GO
28	46208.002473/2018-53	214137911	Cleginaldo Batista Alves	GO
29	46208.004429/2018-88	214416232	Cleginaldo Batista Alves	GO
30	46208.008675/2017-28	212416090	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
31	46208.008674/2017-83	212416081	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
32	46208.008673/2017-39	212416065	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
33	46208.008676/2017-72	212416120	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
34	46208.008677/2017-17	212416138	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
35	46208.008304/2017-46	212351796	Flavia Modesto Teles	GO
36	46208.008303/2017-00	212351800	Flavia Modesto Teles	GO
37	46208.008306/2017-35	212352024	Flavia Modesto Teles	GO
38	46208.008299/2017-71	212351826	Flavia Modesto Teles	GO
39	46208.008305/2017-91	212351788	Flavia Modesto Teles	GO
40	46208.009831/2013-44	201604736	Fundação Inst. Pesquisa Estudo de Diagnosticos por Imagem - FIDI	GO
41	46208.009830/2013-08	201604825	Fundação Inst. Pesquisa Estudo de Diagnosticos por Imagem - FIDI	GO
42	46208.003134/2016-22	209075287	Itaú Unibanco S.A.	GO
43	46208.003912/2018-45	214387429	Lamounier Confecções e Cosméticos Ltda - ME	GO
44	46208.001476/2018-70	213924714	Lamounier Confecções e Cosméticos Ltda - ME	GO
45	46208.012446/2017-16	213058391	Lavajato Popok S Ltda - ME	GO
46	46208.012444/2017-19	213058324	Lavajato Popok S Ltda - ME	GO
47	46208.013991/2017-11	213401274	Lavajato Popok S Ltda - ME	GO
48	46208.012445/2017-63	213058375	Lavajato Popok S Ltda - ME	GO
49	46208.013490/2017-35	213227614	Paulo Rogério Gomes	GO

50	46208.013491/2017-80	213227649	Paulo Rogério Gomes	GO
51	46208.013489/2017-19	213227568	Paulo Rogério Gomes	GO
52	46208.002763/2018-05	214176703	Paulo Rogério Gomes	GO
53	46208.003494/2015-43	206466820	Proguarda Vigilância e Segurança Ltda	GO
54	46208.001965/2018-21	214025594	RM - Pasteis e Grelhados Ltda	GO
55	46208.003953/2018-31	214402207	RM - Pasteis e Grelhados Ltda	GO
56	47747.005469/2017-21	212682156	AEC Centro de Contatos S/A	MG
57	47747.005857/2017-11	212786709	AEC Centro de Contatos S/A	MG
58	47747.002551/2017-02	211693898	Auto Omnibus Nova Suissa Ltda.	MG
59	46243.001426/2017-85	212249983	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
60	46243.001427/2017-20	212249975	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
61	46249.001034/2016-85	209251379	Comercial Jomarc Ltda - EPP	MG
62	46249.001035/2016-20	209251352	Comercial Jomarc Ltda - EPP	MG
63	46249.001036/2016-74	209251336	Comercial Jomarc Ltda - EPP	MG
64	46249.001037/2016-19	209251328	Comercial Jomarc Ltda - EPP	MG
65	46240.000112/2018-76	213723948	Fundacao Assistencial Vicosense	MG
66	46240.000114/2018-65	213723964	Fundacao Assistencial Vicosense	MG
67	46240.000115/2018-18	213723930	Fundacao Assistencial Vicosense	MG
68	46502.000623/2017-89	211838519	Granja Brasília Agroindustrial Avicola Ltda.	MG
69	46240.000506/2016-62	209433094	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
70	46240.000494/2016-76	209433051	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
71	46240.000493/2016-21	209433043	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
72	46240.000505/2016-18	209433086	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
73	46240.000496/2016-65	209433078	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
74	46240.000495/2016-11	209433060	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
75	47747.001473/2017-11	211428868	Partners Comunicação Integrada Ltda	MG
76	46248.001162/2016-39	209388331	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
77	46248.001166/2016-17	209388536	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
78	46248.001167/2016-61	209388480	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
79	46248.001168/2016-14	209388471	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
80	46248.001165/2016-72	209388455	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
81	46248.001163/2016-83	209388340	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
82	46248.001164/2016-28	209388358	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
83	46243.001005/2017-54	211833053	Roberto Faustino Hibene - 843.107.236-91 - ME	MG
84	46312.000391/2018-87	213787466	Marlene Stradiotto	MS
85	46312.002483/2016-30	209862181	Novicz Engenharia Ltda	MS
86	46312.000386/2018-74	213897822	Replast Recicladados Plasticos Ltda - EPP	MS
87	46653.006100/2015-51	207660417	Adão Vaz Guimarães Filho	MT
88	46653.002763/2016-87	209752190	Porto Belo Empresa Gráfica Ltda - ME	MT
89	46653.002764/2016-21	209752238	Porto Belo Empresa Gráfica Ltda - Me	MT
90	46653.002765/2016-76	209752289	Porto Belo Empresa Gráfica Ltda - Me	MT
91	46653.002766/2016-11	209752301	Porto Belo Empresa Gráfica Ltda - Me	MT
92	46222.005104/2017-53	212277413	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
93	46222.005116/2017-88	212250779	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
94	46213.024074/2015-21	208086285	Locar Saneamento ambiental Ltda.	PE
95	46212.021362/2017-04	213177862	Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	PR
96	46212.021363/2017-41	213177846	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	PR
97	46212.014100/2017-85	212445405	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	PR
98	46319.001994/2017-55	213331004	Ideal Guapo Ltda	PR
99	46319.002012/2017-42	213347555	Ideal Guapo Ltda	PR
100	46319.001996/2017-44	213331373	Ideal Guapo Ltda	PR
101	46319.002011/2017-06	213347661	Ideal Guapo Ltda	PR
102	46319.001995/2017-08	213331209	Ideal Guapo Ltda	PR
103	46212.014734/2017-38	212560352	Renault Do Brasil S.A	PR
104	46212.014105/2017-16	212445464	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda	PR
105	46212.015402/2017-71	212568141	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda	PR
106	46232.002321/2015-19	207122652	Yorozu Automotiva do Brasil Ltda	RJ
107	46218.019430/2017-15	213523299	Ael Sistemas S.A	RS
108	46218.019431/2017-51	213524091	Ael Sistemas S.A	RS
109	46218.019433/2017-41	213554844	Ael Sistemas S.A	RS
110	46218.020693/2017-69	213708426	Ael Sistemas S.A	RS
111	46274.002411/2017-77	212926331	Antonio Fredo Leivas B. Silva	RS
112	46271.001848/2017-13	212175858	Autec RS Indústria Metalurgica Ltda. - ME	RS
113	46218.190508/2016-11	210854197	Expresso Rio Guaiba Ltda	RS
114	47157.001483/2017-04	212643487	Gilda Maria de Fagundes - ME	RS
115	46218.007205/2017-28	211984027	SB Servicos Ltda - ME	RS
116	46218.007206/2017-72	211984001	SB Servicos Ltda - ME	RS
117	46218.007208/2017-61	211983934	SB Servicos Ltda - ME	RS
118	46274.000981/2017-22	211853313	Stangherlin Supermercados Ltda	RS
119	46220.002341/2016-00	209360402	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
120	46220.002412/2016-66	209360267	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
121	46220.002410/2016-77	209360330	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
122	46220.002419/2016-88	209360364	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
123	46220.004197/2016-38	209678071	Lizeti Ferreira	SC
124	46220.004249/2016-76	209678101	Lizeti Ferreira	SC
125	46220.004120/2016-68	209678186	Lizeti Ferreira	SC
126	46220.004122/2016-57	209678178	Lizeti Ferreira	SC
127	46220.004123/2016-00	209678143	Lizeti Ferreira	SC
128	46220.004124/2016-46	209678119	Lizeti Ferreira	SC
129	46220.004196/2016-93	209677945	Lizeti Ferreira	SC
130	46220.004250/2016-09	209678127	Lizeti Ferreira	SC
131	46220.004121/2016-11	209678160	Lizeti Ferreira	SC
132	46220.005001/2016-22	209922061	Lojas Salfer S.A	SC

